

SUMÁRIO

LOA 2019 01

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0141/2018, em 30 de outubro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado do Maranhão, Senhor Gilberto Braga Queiróz, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Luís Domingues aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Luís Domingues, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 26.400.000,14 (Vinte e seis milhões, quatrocentos mil reais e quatorze centavos)**, compreendendo:

1 - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Luís Domingues, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal;

2-Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO 1 DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º -A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito

e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

RECEITAS CORRENTES	23.792.417,52
Receita Tributária	561.198,00
Receita de Contribuições	199.650,00
Receita Patrimonial	379.698,00
Transferências Correntes	24.571.899,52
Outras Receitas Correntes	1.452,00
Deduções do Fundeb	-1.921.480,00
Superávit do Orçamento Corrente	5.754.713,18

RECEITA DE CAPITAL	2.607.582,48
Transferências de Capital	2.607.582,48
TOTAL GERAL	26.400.000,140

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESA DESPESAS CORRENTES	18.037.704,34
Pessoal e Encargos Sociais	10.437.723,69
Juros e Encargos da Dívida	49.209,32
Outras Despesas Correntes	7.550.771,33
Superávit do Orçamento Corrente	5.754.713,18
SUB TOTAL	23.792.417,52

DESPESAS DE CAPITAL	7.878.537,80
Investimentos	7.868.345,47
Inversões Financeiras	7.280,23
Amortização da Dívida	2.912,10
Reserva de Contingência	483.758,00
TOTAL GERAL	26.400.000,14

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, atendendo o que determina a (LDO 2018), por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
 - II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro Disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e
 - III - Excesso de arrecadação.
- Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
- 1 - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
 - I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
 - II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
 - IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência,

Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7%(sete por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e (LDO 2018).

Art. 10º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019, serão reabertos nos limites de seus saldos segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 13º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos, fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito